

Relatório Completo 30/09/2015 às 11:12:24

Total de (85) Proposições.

		PL 11	93/1995							
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim					
Foco		modificado em 24/09/2015	5 às 15:21							
		reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.								
O que é		modificado em 11/09/2015	5 às 10:38							
O que e		Determina que os idosos	com mais de sessenta anos, os apo	sentados, os pensionistas e os						
		ex-combatentes serão bei	neficiados com 50% (cinquenta por	cento) de desconto na compra de						
		passagens aéreas, rodovi	árias e ferroviárias, para deslocame	entos intermunicipais, interestaduais	s e					
		internacionais.								
Cituação		modificado em 11/09/2015	5 às 10:38							
Situação		Mesa Diretora. Aguardano	lo inclusão na Pauta.							
		18/05/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidada	ania (CCJC) - O projeto principal (P	L					
		1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).								
Necco P	locioão	modificado em 18/09/2015	ā às 10:55							
Nossa Posição		DIVERGENTE								
		O projeto tem por finalidad	de instituir política social assistencia	alista, para obrigar as empresas a						
		financiarem, com recursos	s próprios, os custos decorrentes de	e tal política. Todavia, não indica a						
		necessária contrapartida o	da fonte de custeio pública, ou seja,	perante tal omissão o pressuposto	é					
		que tal custo seja suporta	do exclusivamente pelas empresas	transportadoras, inobstante já esta	rem					
		as mesmas submetidas a	o pagamento de elevados tributos (i	impostos e contribuições sociais e d	de					
		intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e	destinados para a mesma finalidad	e.					
		De regra sustenta-se que	a adoção de políticas assistencialis	tas é compatível com o novo pacto						
		social expresso na Consti	tuição Federal de 1988, onde a Rep	pública tem por fundamento constru	iir					
		uma sociedade livre, justa	e solidária, erradicar a pobreza e a	a marginalização e reduzir as						
		desigualdades sociais, alé	em de promover o bem de todos (CF	⁼ , art. 3º).						
		Ocorre que, exceto no que	e se refere à gratuidade do transpor	te coletivo urbano para os maiores	de					
		65 anos (CF, art. 230, § 2	p), a Constituição determina que a s	seguridade social será financiada po	or					
		toda a sociedade, median	te recursos provenientes dos orçam	nentos da União, dos Estados, do D	istrito					
		Federal e dos Municípios	e de contribuições sociais especialr	mente instituídas para a mesma						
		finalidade e que nenhum t	penefício ou serviço da seguridade s	social poderá ser criado, majorado	ou					
		estendido sem a correspo	ndente fonte de custeio total (art. 19	95, caput e § 5º). A par disto, autori	za					
		que sejam instituídas outr	as fontes destinadas a garantir a ma	anutenção ou expansão da segurid	ade					
		social (art. 195, § 4º), pore	em ressalva que neste caso devem	ser observadas as disposições do a	art.					
		154, I, que autoriza a criad	ção, mediante lei complementar, de	impostos não previstos no seu art.	153,					
		desde que sejam não cum	nulativos e não tenham fato gerador	ou base de cálculo próprios dos já						
		discriminados.								



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

		PL 43	89/2004						
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)		Relator: Deputada Professo	ora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não					
Foco	m	odificado em 18/09/201	5 às 11:02						
	gr	atuidade no transporte o	de cadáveres e órgãos humanos						
0 1	<u> </u>	modificado em 18/09/2015 às 10:53							
O que é	e G	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS							
	Н	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,							
	Po	OR EMPRESAS BRASI	LEIRAS DE TRANSPORTE AÉRI	EO.					
C :4≃	, m	odificado em 30/09/201	5 às 10:56						
Situaçã	A(Aguardando realização de audiência pública							
NI I		odificado em 18/09/201	5 às 10:53						
Nossa I	Posição D	DIVERGENTE							
	0	PL transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privad	los) a obrigação de arcarem com os custos					
	de	uma medida que tem r	natureza eminentemente assisten	cial, no pressuposto de que os custos					
	ge	rados pela gratuidade s	serão repassados aos usuários do	transporte aéreo e não à sociedade, a					
	qu	em cabe financiar a seg	guridade social, ou seja, o projeto	cria benefício sem indicar a					
	CC	correspondente fonte de custeio total.							

Página 2 de 83



		PL 29	74/2008						
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Land	dim (PTB-PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: S	Sim				
Foco		modificado em 18/09/201	5 às 11:05						
		conceder crédito de franq	uia de bagagem						
0 000 6	<u> </u>	modificado em 18/09/201	5 às 11:05						
O que é	;	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso							
		máximo a que tem direito	como franquia de bagagem, poder	ndo utilizá-lo para abater excesso de pe	eso:				
		em viagens futuras.							
Cituaçã	·	modificado em 18/09/2015 às 17:33							
Situaçã	10	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na							
		CVT e CDC. Projeto pode	ser arquivado em definitivo.						
Nocco	Pasiaãa	modificado em 18/09/201	5 às 17:33						
NUSSa I	Posição	DIVERGENTE							
		A possibilidade de a franc	uia de bagagem não utilizada ser o	convertida em crédito aos passageiros					
		que não a esgotem interfe	ere na liberdade das empresas dete	erminarem livremente os preços dos seu	us				
		serviços (tarifas), o que in	nplicará na elevação dos seus cust	os operacionais, com efeitos danosos					
		sobre os preços das pass	agens.						
		Além disto, a operacional	zação da proposta ficará comprom	netida nos casos em que um número					
		elevado de passageiros d	etentores de ?créditos? de bagage	em pretenda utilizá-los no mesmo voo, o)				
		que ensejaria sobrepeso,	pondo em risco a segurança da ae	eronave.					

Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)		Relator: Dep. Giroto (CVT)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 17:39					
		tabelar preços de tarifas a	néreas					
O		modificado em 18/09/2015	5 às 17:36					
O que é		Modifica a Lei nº 11.182,	de 2005, para restringir a aplicação	o do regime de liberdade tarifária na				
		prestação de serviços aér	reos regulares.					
C:4		modificado em 30/09/2015	5 às 11:04					
Situação		06/02/2015 ? O projeto qu	ue havia sido arquivado no dia 31/0	01, foi desarquivado nesta data.				
		Aguardando Designação	de Relator na Comissão de Consti	tuição e Justiça e de Cidadania (CC	JC).			
Nacca De	!	modificado em 18/09/2015	5 às 17:36					
Nossa Po	osiçao	DIVERGENTE						

PL 4804/2009



O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 4 de 83



PL 3037/2011	

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:Não

Foco	modificado em 18/09/2015 às 17:43			
	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS			
Ο αμο ό	modificado em 18/09/2015 às 17:43			
O que é	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de			
	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à			
	participação em competições nacionais e internacionais.			
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43			
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.			
Neces Pecieño	modificado em 18/09/2015 às 17:43			
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente			
	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de			
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e			

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Status: em acompanha	mento rema: Regulação Familiana Prioridade: Sim
Foco	modificado em 28/09/2015 às 15:31
	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona
O aug á	modificado em 28/09/2015 às 15:31
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o
	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias
Nessa Desigão	modificado em 28/09/2015 às 15:31
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças

Página 5 de 83



transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 6 de 83



		PLS 3	03/2012					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: Senador Vicentinho Alves	s (PR/TO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim				
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 15:33					
		assegurar tratamento tarif	ário isonômico entre voos domésticos e	e internacionais com origem ou				
		destino em cidades-gême	as fronteiriças.					
0		modificado em 28/09/201	5 às 15:33					
O que é	•	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades						
		à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
		voos domésticos e interna	icionais com origem ou destino em cida	des-gêmeas fronteiriças.				
Cituaçã		modificado em 28/09/2015 às 15:33						
Situaçã	0	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à						
		Emenda nº 1 ? CAE, do r	elator, Senador Vicentinho Alves.					
		12/08/2015 - CI - Comissa	io de Serviços de Infra-Estrutura - Em r	eunião realizada nesta data, é				
		concedida vista coletiva d	a matéria.					
		03/09/2015 - PRONTA PA	ARA A PAUTA NA COMISSÃO					
Nana	Dogioso	modificado em 28/09/201	5 às 15:33					
NOSSA I	Posição	CONVERGENTE						
		A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional						
		regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.						

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim

Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

PL 3270/2012

Foco	modificado em 28/09/2015 às 15:36
	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família
O que é	modificado em 28/09/2015 às 15:36
	Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho
	praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da
	aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa
	Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso
	a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.
C:tugaão	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

Página 7 de 83

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM)



PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 30/09/2015 Página 8 de 83



Autor:

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)

AREA RESTRITA

Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

			,		•		,		
Status:	em acompanhamen	to		Tema:	Regulação Tarifa	ária		Prioridade:	Não

PL 4243/2012

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 O que é Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 Situação CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

PL 4313/2012

Relator: aguarda designação

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 15:42				
		Transporte gratuito para i	dosos carentes				
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
2		modificado em 28/09/201	5 às 15:42				
O que é		Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade					
		para idosos no serviço de	transporte aéreo doméstico.				
Situação		modificado em 28/09/201	5 às 15:42				
Situação		Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010					
Nossa Posi	cão	modificado em 28/09/201	5 às 15:42				
110554 F051	ÇaU	DIVERGENTE					
		O projeto estende para o	transporte aéreo doméstico a reserv	a de duas vagas gratuitas por veío	culo		
		(tarifa zero), já estabeleci	das na Lei nº 10.741/03 em benefício	o dos idosos com renda igual ou in	ıferior		
		a dois salários-mínimos, i	nstituindo benefício social sem indica	ar a necessária contrapartida, ou s	seja,		
		propõe que os custos dec	correntes sejam suportados exclusiva	amente pelas empresas aéreas			

Página 9 de 83

Autor:



transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 10 de 83



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:44
transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Situação

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Página 11 de 83



PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:48
tarifa especial para menor de dois anos
Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)

modificado em 28/09/2015 às 15:48
Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.

Situação

Nossa Posição

Modificado em 28/09/2015 às 15:48
CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.

modificado em 28/09/2015 às 15:48
DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

20/00/2015 Página 12 de 83



Autor:

Foco

AREA RESTRITA

Deputado William Woo (PV/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

PL 670/2015

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de

transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:03

Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os

itens da franquia de bagagem.

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:03

CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia

(DEM-RJ).

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:03

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de

uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das

especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve

ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que

pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:06

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

interestadual e nas companhias aéreas.



Situação

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 14 de 83



com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para

permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos

	PLP 20/2003							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)		Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 16:10					
		ICMS sobre querosene de	e aviação					
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
O 2010 Á		modificado em 28/09/2015 às 16:10						
O que e	que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e						
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
		outras providências.?						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Situação)	CD ? 06/02/2015 ?Desard	quivado. Pronta pa	ara Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta r	na			
		Comissão de Constituição	e Justiça e de C	idadania (CCJC).				
Nessa P	locioão	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Nossa P	OSIÇAO	CONVERGENTE						
		O PLP 20/03 altera dispos	sitivos da Lei Com	nplementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa :	ser			
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, n	nesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/	'03 foi			
		apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre						

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)		Relator: Deputado Rau	Lima (PP/RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12				
	desor	neração tributária					
	Árvor	e de apensados e o	utros documentos da matéria	(ver site CD)			
0 mun á	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12				
O que é	Altera	a a Lei nº 7.920, de 1	12 de dezembro de 1989, par	a dispor sobre isenção do pagamento da t	arifa		
	aerop	ortuária.					
C:4	modif	modificado em 28/09/2015 às 16:12					
Situação	CD?	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação					

preços dos tributos incidentes.



Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:12

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

Data: 30/09/2015 Página 16 de 83



P	L 5	5	60	1/2	'n	12

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:14 desoneração tributária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:14

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e

seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e

comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:14

CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.

Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a

não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução

dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:17

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:17

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente

sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Modificado em 28/09/2015 às 16:17

CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:17

DIVERGENTE

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

Data: 30/09/2015 Página 18 de 83



Р	L 21	131	/1	9	89)
			, ,	J	UJ	,

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:19

Repouso do aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:19

Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno

dos tripulantes de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 3298/1989



Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status:	em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários P	rioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:21					
		dispensa do serviço para aeronauta					
O muo á		modificado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é		Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de					
		aeronauta.					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação		CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.					
		SEM NOTA TECNICA					
Nessa De	oieãe	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa Po	siçao	DIVERGENTE					

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 20 de 83



PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:23

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:23

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:23

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 21 de 83



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
	Adicional de periculosidade para os aeroviários				
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
O que e	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos				
	aeroviários, nas funções que especifica.				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo				
	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.				
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.				
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
	DIVERGENTE				
	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor				
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as				
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnic				
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)				
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,				
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; I) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de				
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa				
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)				
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.				
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em				
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares				
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.				

Página 22 de 83



Nossa Posição

AREA RESTRITA

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27
Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:27

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de

Aeroviário).

Situação

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

modificado em 28/09/2015 às 16:27

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 23 de 83



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:29
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O gua á	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O que é	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:29
NOSSA FOSIÇÃO	DIVERGENTE
	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Data: 30/09/2015 Página 24 de 83



	PL 4824/2012							
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen	(PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:32					
		Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta						
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
0:4	-	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Situaçã	0	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
N	D ' - ~ -	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa I	Posição	DIVERGENTE						
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deputa	ado José Stédile (PSB-RS), alte	ra as			
		regras atuais que disciplir	nam o exercício da profissão de aerona	uta, em sincronia com proposiç	ão			
		idêntica já aprovada no S	enado Federal (PLS 434/2011).					
		Vide observações, na pác	ina 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 43	34/2011)				

	PL 7564/2014						
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PM	DB -MT)	Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35				
		Aeronautas: adicional de ¡	periculosidade				
		Obs.: Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria ape	ensado ao PL 4.824/2012			
O		modificado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da					
		aeronave durante o seu abastecimento.					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação	o	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Nacca D	Naciaãa	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Nossa P	osição	DIVERGENTE					
		O adicional de periculosid	ade só é devido quando há o contato d	do empregado com o agente			
		inflamável em situação de	risco acentuado. Esse requisito não se	e verifica na hipótese do aeronau	uta		
		que permanece a bordo d	a aeronave durante seu abastecimento	o, como reiteradamente vem seno	do		
		reconhecido pelo Tribunal	Superior do Trabalho.				
		reconnecido pelo Tribunai	Superior do Trabalho.				



PI	7	781	2	12	0 1	4

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:38
Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 28/09/2015 às 16:38
Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

modificado em 28/09/2015 às 16:38

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 as 16:3

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Página 26 de 83



	PL 8255/2014				
Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim				
Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:40				
	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:40				
o que e	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o				
	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:40				
ague	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),				
	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado				
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o				
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo				
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.				
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o				
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.				
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:40				
,	DIVERGENTE				
	O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal				
	(Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de				
	votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma				
	nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas				
	regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção				
	nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação				
	voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.				
	A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime				
	de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens,				
	limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de				
	benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a				
	implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com				
	o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.				
	Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho,				
	como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a				
	negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das				
	empresas				

Página 27 de 83



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Data: 30/09/2015 Página 28 de 83



	PL 1025/2015							
Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)	/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	às 16:42					
		Tratamento psicológico gr	atuito aos aeronautas					
		Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria					
2		modificado em 28/09/2015	às 16:42					
O que é		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
		acompanhamento psicológ	gico aos pilotos, copilotos e demais empregados.					
Cituação		modificado em 28/09/2015	às 16:42					
Situação	0	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Nossa F	Pasiaña	modificado em 28/09/2015	às 16:42					
NOSSA F	rosição	DIVERGENTE						
		O PL tem por finalidade ob	origar as companhias aéreas a oferecer atendimer	nto psicológico gratu	iito e			
		periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que						
		operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de						
		voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						
		dia/funcionário nos casos de descumprimento.						
		As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus						
		funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e						
		acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a						

PL 6716/2009						
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)		Relator: Deputado Rodrigo R	ocha Loures (PMDB/PR) - CESP		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:57				
Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de						
O		modificado em 28/09/2015	5 às 16:57			
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,				
		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite				
		de até 49% do capital com	n direito a voto.			

aplicação da medida prevista.



Situação

modificado em 30/09/2015 às 11:06

03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"". Inteiro teor

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Página 30 de 83



Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:59
aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 16:59
Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:59
CCJ ? Aguardando designação do relator

modificado em 28/09/2015 às 16:59
CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

om doomparmamonto	Terria. Capital Estrangene
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:02
	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:02
O que é	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição
	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Nacca Basiaão	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nossa Posição	DIVERGENTE
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas

Página 31 de 83



brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 30/09/2015 Página 32 de 83



	PLS 330/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-	PB)	Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 17:05					
		, ,	o à participação de capital estrange	iro em empresas brasileiras de				
		transporte aéreo						
O que é	5	modificado em 28/09/2019	5 às 17:05					
O quo o		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
		Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Situaça	10	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho						
Nossa Posição		modificado em 28/09/201	5 às 17:05					
11055a 1	Posição	DIVERGENTE						
		O PLS dá nova redação a	o III do art. 181 da Lei nº 7.565/86,	para permitir a participação de				
		estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte						
		aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo						
		artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a						
		brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.						
		No entendimento das emp	oresas concessionárias dos serviços	s de transporte aéreo público regula	ar a			
		proposta de revogação da	a restrição de participação do capital	l estrangeiro em empresas aéreas				
		brasileiras, não leva em c	onsideração o caráter estratégico do	o setor para a economia e a segura	ança			
		nacionais, o que desacon	selha à aprovação do PLS.	•	-			

		PL 73	30/2007		
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)		Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:23				
	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais				
	Árvore de a	pensados e ou	utros documentos da matéria		
O que é	modificado	em 28/09/2015	5 às 17:23		
	Acrescenta	artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas	a divulgarem, na si	ua
	publicidade	, a quantidade	de assentos oferecidos com tarifas promocionais	em cada voo (tarifas	3
	praticadas o	com preço red	uzido, de caráter temporário, com período definido	de início e de térmi	no de



venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:23

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 30/09/2015 Página 34 de 83



Senador Eduar

em acompanhamento

Autor:

AREA RESTRITA

rdo Azeredo (PSDB/MG)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

Administração Aeroportuária

Não

Status: Tema: Prioridade:

PLS 537/2009

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:25 assistência ao passageiro portador de necessidade especial. modificado em 28/09/2015 às 17:25

O que é Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

modificado em 28/09/2015 às 17:25 Situação SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a

Emenda nº 01-CI. modificado em 28/09/2015 às 17:25

Nossa Posição DIVERGENTE, COM RESSALVA

> O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Relações de Consumo Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:27 Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27 O que é Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:29 Situação 11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Página 35 de 83



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Página 36 de 83



	PLS 278/2011					
Autor:	Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR)		Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE	·)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:30			
		Proteger direitos dos usuá	ários de serviços de transporte aéreo.			
		Obs.: tramita em conjunto	o PLS 609/11			
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:30			
o que e		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº				
		11.182, de 27 de setembr	o de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviaçã	o Civil - ANAC, e dá		
		outras providências, para	proteger direitos dos usuários de serviços de trans	sporte aéreo.		
Situaçã	•	modificado em 28/09/2015 às 17:31				
Oituaça	•	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -				
		relatoria Sen. Jorge Viana	(PT-AC)			
Nossa F	Posicão 	modificado em 28/09/2015	5 às 17:30			
140334 F	osição	DIVERGENTE				
		A matéria objeto da propo	sição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluçõ	es nºs 138, 140 e 14	11,	
		todas de 2010, da Agênci	a Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem	sobre as condições	i	
		gerais de transporte e cor	nercialização de bilhetes e dão outras providência	s. O PLS, portanto é	•	
		desnecessário, devendo p	orevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim	, que opina pela reje	eição	
		do PLS, pelas razões ali o	constantes.			

PLS 466/2011								
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)		Relator: Senador Eduardo Amorim (P	SC/SE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não			
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:33							
		Prioridade de atendimento	às pessoas com deficiência					
		Obs.: Tramita em conjunto	PLS 259/2012					
Ο αιιο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 17:33					
O que é		Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência						
		no embarque e desembar	que nos meios de transportes coletivos, aéi	reo, terrestre e aquaviário.				
0:4	_	modificado em 28/09/2015 às 17:33						
Situação	0	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
	Senador Eduardo Amorim							



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

Data: 30/09/2015 Página 38 de 83



		012

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP)

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:39 Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 O que é PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 Situação SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39 Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.



PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:42
	atendimento prioritário
O muo á	modificado em 28/09/2015 às 17:42
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e da
	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo
	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do
	PLS3.249/12?.
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.
Nacca Basiaãa	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL provê standimento prioritário às passago com deficiência ou obscidade márbido, ace idease

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

Página 40 de 83



Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)		Relator: Deputado Efraim Filho ((DEM/PB)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sim
Foco	modific	ado em 28/09/201	5 às 17:46	
	Regula	ar programas de mi	hagens	
	Árvore	de apensados e o	utros documentos da matéria	
O auo ó	modific	ado em 28/09/201	5 às 17:46	
O que é	Proíbe	a prescrição do dir	eito do participante de programas de r	milhagem aos pontos acumulados
	junto a	qualquer empresa	, bem como a fixação, pelo fornecedor	r, de prazos de validade ou expiração,
	faculta	ndo esta quando o	s pontos não forem utilizados, nos cas	sos de encerramento da conta pelo
	consui	nidor e com anuên	cia expressa do mesmo para esse fim,	, determinando a aplicação de
	sançõe	es administrativas e	penais aos infratores, além de estabe	elecer que os pontos devem reverter à
	conta	do consumidor e cr	editar o dobro dos pontos prescritos ou	u expirados.
Situação	modific	ado em 28/09/201	5 às 17:46	
Situação	CD?(CCJC , aguardando	parecer do relator, Dep. Efraim Filho	o (DEM-PB)
	26/08/	2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania	a (CCJC) - Designado Relator da
	Redaç	ão Final, Dep. Efrai	m Filho (DEM-PB). Apresentação da F	Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputa	ado Efraim Filho (D	EM-PB). Inteiro teor	
	19/08/	2015 - Encerramen	to automático do Prazo de Recurso. N	lão foram apresentados recursos.
	07/08/	2015 - Prazo para a	apresentação de recurso (5 sessões a	partir de 10/08/2015).
	05/08/3	2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania	a (CCJC) - Aprovado o Parecer

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

modificado em 28/09/2015 às 17:46

DIVERGENTE

PL 4015/2012

os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

PL 4785/2012

 Autor:
 Senadora Ana Amélia (PP/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Página 41 de 83

Nossa Posição



Status:	em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/2015 às 09:49	
		Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarc	cação
		Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros do	cumentos da matéria. Apensado
		ao PL 6716/2009	
O que é		modificado em 29/09/2015 às 09:49	
O que e		Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutic	ca), para inserir a hipótese de
		restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelame	ento ou remarcação da data da
		viagem pelo passageiro.	
Situação		modificado em 29/09/2015 às 09:49	
		CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15	
		19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) P	PL-1424/2015
Nossa Posi	icão	modificado em 29/09/2015 às 09:49	
140334 1 031	· ÇaO	DIVERGENTE	
		A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de
		passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito	o à restituição da quantia
		efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente	e a, no máximo, 10% (dez por
		cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remar	rcação de voo.
		A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei
		nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos	s de suas transações no mercado,
		com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.	

Data: 30/09/2015 Página 42 de 83



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:53

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 43 de 83



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Página 44 de 83



		PLS 3	81/2013				
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)		Relator: Senador Donizeti Nogueira (I	PT/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 09:57				
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	o com necessidade de assistência especia	al			
O que é	•	modificado em 29/09/2015	5 às 09:57				
		Altera a Lei nº 7.565/86 (C	código Brasileiro de Aeronáutica), para disp	oor sobre o atendimento do			
		passageiro com necessida	ade de assistência especial.				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015	5 às 09:57				
Situaça	0	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015 às 09:57					
110334 1	Osição	DIVERGENTE					
		A matéria objeto da propo	sição legislativa já foi amplamente disciplin	ada pela Resolução nº 280), de		
		11 de julho de 2013, da A	gência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, o	que dispõe sobre os			
		procedimentos relativos à	acessibilidade de passageiros com necess	sidade de assistência espec	cial ao		
		transporte aéreo e dá outr	as providências. O descumprimento dessa	s normas sujeita as empres	sas a		
		sanções impostas pela Aç	lência, a quem cabe reprimir infrações à leç	gislação, inclusive quanto a	os		
			como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº	11.182, de 2005, art. 8º, inc	ciso		
		XXXV).					
		•	segura a todos os passageiros com necess				
		• •	om idade igual ou superior a sessenta anos				
			de colo, pessoa com mobilidade reduzida				
		,	ca tenha limitação na sua autonomia como		-		
			uários em geral, porém em condições de a				
		_	urante a vigência do contrato de transporte		IS		
		•	e atendimento, incluindo o acesso às inforn				
		ınstalações aeroportuárias	s, às aeronaves e aos veículos à disposição	o dos demais passageiros d	oc		

PL	6484/2013
----	-----------

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

transporte aéreo

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:59

Regular programa de milhagem

Data: 30/09/2015 Página 45 de 83



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que é	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Nosco Pocição	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 46 de 83



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:01
Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra

modificado em 29/09/2015 às 10:01
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.

Situação
SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:02

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.



Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim

Foco

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Situação

Situação

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:05

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Página 48 de 83



Autor:	Deputado Celso Russomano (PR	B/SP)	Relator: aguarda designaçã	co —			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
		Reembolso de tarifas pror embarque	nocionais nos casos de desistência	da viagem ou não compareciment	o ao		
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
O que e		Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o					
		reembolso de bilhete aére	o adquirido mediante tarifa promocio	onal.			
Situação.		modificado em 29/09/2015 às 10:08					
Situaçã	U	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
		(CREDN)					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
110334 1	Osição	DIVERGENTE					
		O § 2º do art. 7º da Portar	ia nº 676/GC-5, de 13 de novembro	de 2000, do Comandante da			
		Aeronáutica, estabelece o	ue ?o reembolso de bilhete adquirid	o mediante tarifa poromocional			
		obedecerá às eventuais re	estrições constantes das condições d	de sua aplicação?.			
		A norma regulamentar é o	compatível com o princípio da liberda	de tarifária estabelecido no art. 49	da		
		Lei nº 11.182/85, que ass	egura às empresas estabelecer livre	mente os valores das suas tarifas	e as		
		regras de reembolso, prev	viamente informadas e aceitas pelos	passageiros quando da aquisição	das		
		suas passagens.					

PDC 49/2015

PLS 101/2015							
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)	Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 29/09/2015 às 10:10					
		Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo					
O 2110 6		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das					
	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atras						
e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais					s e		

para a segurança jurídica.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo

Data: 30/09/2015 Página 49 de 83



materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 50 de 83



	PLS 219/2015						
Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade : Não			
Foco		modificado em 29/09/2019 Acessibilidade ao PNAE	5 às 10:14				
O que é	5	para a promoção da aces reduzida, e dá outras prov	5 às 10:14 19 de dezembro de 2000, que estabelect sibilidade das pessoas portadoras de deficidências, para obrigar as empresas aére s para auxiliar no embarque e desembar	iciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de acesso			
Situaçã	io	modificado em 29/09/2019 SF - CDH Relatora retirou 26/08/2015 - CDH - Comis Senador Paulo Paim PT/F		Participativa - o Presidente da CDH			
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 10:14 A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:					
		ou WCHC devem ser real	desembarque do PNAE que dependa de izados preferencialmente por pontes de e to de ascenso e descenso ou rampa.	•			
			scenso e descenso ou rampa previstos n aeroportuário, podendo ser cobrado pred				
		Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.					

PL 534/2015

 Autor:
 Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

Página 51 de 83



	Transporte de animais domésticos			
	Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
O mus á	modificado em 29/09/2015 às 10:16			
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,			
	aéreo e aquaviário.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16			
Situação	CD ? Apensado			
	modificado em 29/09/2015 às 10:16			

Nossa Posição

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

Data: 30/09/2015 Página 52 de 83



Р	 53	15	12	n	1	5
		J	<i>1</i>	u		

Deputado Carlos Gomes – (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC) Autor:

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 10:19			
	Direito do consumidor PNAE			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
O auo á	modificado em 29/09/2015 às 10:19			
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de			
	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas			
	empresas concessionárias de serviços públicos.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:19			
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em			
	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15			
Nessa Desisão	modificado em 29/09/2015 às 10:19			
Nossa Posição	DIVERGENTE			
	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execuçã			
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.			

PL 1424/2015

Relator: aguarda designação Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 10:21				
		Restituição do valor do bi	hete em caso de cancelamento ou rem	narcação			
		Obs.: Origem: PLS 757/20	011. Apensado ao PL 4.785/2012.				
O auo ó		modificado em 29/09/201	5 às 10:21				
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
		Aeronáutica, para regular	a restituição de quantia paga por bilhe	te aéreo nos casos de cancelan	nento		
		da viagem por iniciativa d	o passageiro e a cobrança de taxa em	caso de alteração do voo.			
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 10:21				
Situação		CD - Apensado ao PL 4.7	785/12				
		28/08/2015 - Apresentaçã	o do Requerimento n. 2857/2015, pelo	Deputado Alan Rick (PRB-AC)	, que:		
		"Requer inclusão na Orde	m do Dia do Plenário do PL 6716/2009	e seus apensos, que "Altera a	Lei nº		
		7.565, de 19 de dezembro	o de 1986 (Código Brasileiro de Aeroná	utica), para ampliar a possibilid	ade		

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Página 53 de 83



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:21

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 54 de 83



	PL 4050/2004							
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR	R-DF)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:24					
		Obriga as aeronaves a po	rtarem aparelho desfibrilador					
		Obs.: Árvore de apensad	os e outros documentos da matéria					
O aue é	4	modificado em 29/09/2015	5 às 10:24					
O que é Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veícu especifica.					ie			
Cituaçã		modificado em 30/09/2015	5 às 10:55					
Situaçã	10	18/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC	C) - Prazo para Emendas	ao			
		Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).						
		15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.						
		Ronaldo Fonseca (PROS-	-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, téo	cnica legislativa e, no mér	rito,			
		pela aprovação deste, da	Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridad	de Social e Família e do F	PL			
		4443/2004, apensado, co	m Substitutivo. Inteiro teor					
		04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep.						
		Ronaldo Fonseca (PROS-	-					
		4						
		DF).						
		01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.						
		Ronaldo Fonseca (PROS	<u>, </u>					
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:24					
		DIVERGENTE						
			e ordem geral, que obriga diversos estabelecin	•				
			ortos, centros comerciais, estádios, ginásios e	•				
		· ·	rações ou circulação igual a superior a 2000 p	, ,				
			e embarcações com capacidade igual ou sup s de resgate, policiais ou bombeiros), a incluíre	· -				
		entre seus equipamentos	,,	om destibiliadores cardiac	003			
		, ,	SSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 , Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).	4 e o PL 4.443/2004, nos				
		A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.						

Página 55 de 83



		PL 64	PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator: Deputada Clarissa Garotinh	o (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim				
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27						
		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorro	os					
		Obs. Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria						
0 auo á		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27						
O que é		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorro	os e dá outras providências					
Cituaçã		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27						
Situaçã	10	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
		aprovação deste PL 6454	/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, ape	nsado, e do Substitutivo da Cl	DC.				
		Em 24.06.15 o parecer foi	aprovado por unanimidade. Em 21.07.15,	, recebimento pela CVT com o	PL				
		2.529/07, apensado.							
		26/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Encerrado	o prazo para emendas ao pro	ojeto.				
		Não foram apresentadas	emendas.						
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho							
		(PR-RJ), avocou a relator	a desta proposição.						
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:27						
110554 1	rosição	DIVERGENTE							
		O PL estabelece que as a	eronaves nacionais e estrangeiras, em vo	os comerciais, com partida ou	ı				
		chegada em aeroportos n	acionais, tenham a bordo os seguintes eq	uipamentos de primeiros soco	rros:				
		1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2							
		- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação							
		cardíaca, e de uso geral e	m situação de emergência.						
		O PL 2.529/2007, a ele ap	ensado, torna obrigatória a presença de r	nédico ou enfermeiro em todo	s os				
		voos comerciais, doméstic	cos e internacionais.						
		Os PLs tratam de assunto	s sujeitos à regulamentação da ANAC, a o	quem cabe expedir normas a					
		serem cumpridas pelas pr	estadoras de serviços aéreos, inclusive qu	uanto à formação e treinamen	to de				
		pessoal especializado, ha	bilitação de tripulantes, equipamentos, ma	teriais, produtos e processos	que				
		utilizarem e serviços que	orestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).						
		Além disso suas regras sá	io insuscetíveis de serem aplicadas a aero	onaves estrangeiras, cujas					
		operações sujeitam-se a r	egras estabelecidas em acordos, tratados	e convenções internacionais.					

Página 56 de 83



Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Configuração de Aeronaves Sim

PLC 132/2011

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

modificado em 29/09/2015 às 10:35 Foco Venda de slots em aeroportos congestionados Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:35 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. modificado em 29/09/2015 às 10:35 Situação CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade modificado em 29/09/2015 às 10:35 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de

aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Data: 30/09/2015 Página 58 de 83



	PL 2318/2011							
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37					
		Instalação de finger ou ele	evador nos aeroportos para deficientes					
		Obs.: Apensado ao PL 70	5/2007					
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O que e	•	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
		embarque em aeroportos	às aeronaves, do tipo finger ou elevador p	ortátil para deficientes				
Cituaçã		modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Situaçã	0	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Nacca I	2	modificado em 29/09/2015	s às 10:37					
Nossa F	Posição	CONVERGENTE						
		O PL estabelece que os a	eroportos ficam obrigados a instalar pelo n	menos uma passarela de				
		passageiros que ligue os p	portões de embarque às aeronaves, do tipo	o finger, de modo a possibili	tar o			
		trânsito confortável da pes	soa com deficiência ou com mobilidade re	eduzida.				
		A determinação para que	as administrações aeroportuárias melhore	m as condições de embarqu	іе е			
		desembarque dos passag	eiros portadores de necessidades especia	is às aeronaves é correta e				
		compatível com os substa	nciais recursos arrecadados com a cobrar	nça de tarifas aeroportuárias.				

PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)		Relator: Deputada Nilda Gondim (PM	DB-PB)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Nã		
Foco	modifica	do em 29/09/2015	às 10:40			
	Instalaç	ão de finger nos a	eroportos			
	Obs. Ar	quivada				
O gua á	modifica	do em 29/09/2015	às 10:40			
O que é	Obriga a	as administrações	aeroportuárias a disponibilizar aos consum	nidores a instalação de "fingers"		
	(pontes	de comunicação e	ntre o terminal e a aeronave) nos aeroport	os onde opera aviação regular.		
C:4		do em 29/09/2015	às 10:40			
Situação	CD - Me	sa Diretora, em 3	/01/2015: projeto arquivado. PL será retira	ado na próxima atualização.		
	08/09/20)15 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania (Co	CJC)		
	Devoluç	ão à CCP				



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:40 CONVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores, em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

Data: 30/09/2015 Página 60 de 83



PL	241	71	1991
----	-----	----	------

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:22

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:22

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens

aéreas.

Situação modificado em 30/09/2015 às 10:50

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente

da Câmara.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:22

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e

dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros

serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações

comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção

estatal.

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)



Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
		Divulgação de nota após	acidente aéreo com vítimas	
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria	
O gua á		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
O que é		Altera a alínea "j" do incis	o III do art. 302 da Lei nº 7.565, d	de 19 de dezembro de 1986, que dispõe
		sobre o Código Brasileiro	de Aeronáutica.	
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
Situação		CD - CCJ, Pronta para Pa	auta com parecer favorável do Re	elator.
		24/04/2013 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cida	adania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
		Décio Lima (PT-SC), pela	constitucionalidade, juridicidade	e técnica legislativa deste, e da EMS
		3628/1997, apensado, co	m emenda	
		25/11/2014 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados (M	MESA)
		Indeferido o Requeriment	o n. 10.742/2014, conforme desp	acho do seguinte teor: "Indefiro o pedido
		contido no Requerimento	n. 10.742/2014, com fundamento	o no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
		do Regimento Interno da	Câmara dos Deputados. Publique	e-se. Oficie-se".
Nossa Basi	1000	modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
Nossa Posi	iça0	DIVERGENTE		
		O PL estabelece a obriga	toriedade das concessionarias de	e serviço aéreo divulgarem nota oficial, em
		caso de acidente aéreo co	om vitimas, no prazo de 90 (nove	enta) dias após ocorrido o fato, sob pena de
		multa.		
		A proposição contém vício	o de inconstitucionalidade, porqu	e viola o inciso X do art. 5º da Constituição,
		que protege a intimidade,	a honra e a imagem das vítimas	, além de contrariar o Anexo 13 da
		Convenção de Aviação C	ivil Internacional (Convenção de	Chicago), promulgado pelo Decreto nº
		21.713, de 1946. Além dis	sso, é incompatível com as norma	as do CBA, que estabelecem regras
		específicas sobre o Sister	ma de Investigação e Prevenção	de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
		regulamentadas pelo Dec	reto nº 87.249, de 1982.	

Data: 30/09/2015 Página 62 de 83



	PL 3772/1997						
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo	Perim (PMDB/MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	i às 11:31				
		Proibição de transporte de	arma e a condução de preso de	alta periculosidade			
		Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	às 11:31				
O que e	•	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial					
		regular.					
Situação		modificado em 29/09/2015	às 11:31				
Situaça	0	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	às 11:31				
110554 1	- OSIÇAO	CONVERGENTE					
		O PL, na redação do Subs	stitutivo apresentado pelo Deputad	do Leur Lomanto, restringe o transpo	orte na		
		aviação regular ou em aer	onave para transporte de turistas,	salvo com autorização especial do	órgão		
		competente, o transporte	de explosivos, munições, armas d	e fogo, material bélico, equipamento	os		
		destinados a levantamento	o aerofotogramétrico ou de prospe	ecção, ou, ainda, de quaisquer outro	s		
		objetos ou substâncias co	nsideradas perigosas para a segu	rança pública, da própria aeronave	ou dos		
		passageiros. Proíbe, tamb	ém, aos passageiros, o porte, dur	rante o voo, de arma de fogo e, às			
		autoridades policiais, a co	ndução de presos de alta periculo	sidade, salvo prévio atestado judicia	al da		
		inexistência de periculosid	ade.				
		O PL atende antiga reinvir	ndicação das empresas aéreas, de	evendo o setor encaminhar manifest	tação		

	PL 4847/2005					
Autor:	Dep. Paulo Magalhães – (PFL/BA)		Relator: Dep. Fernando de Fabi	inho (DEM-BA		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	modific	ado em 29/09/2015	5 às 11:34			
	Arrend	amento de aeronav	ves			
	Obs.:	Árvore de apensad	os e outros documentos da matéria			
_ ,		ado em 29/09/2015	5 às 11:34			
O que é	Altera	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do				
	empres	sário e da sociedad	e empresarial. Estabelece que em ca	so de recuperação judicial e falêr	ncia	
	das so	ciedades empresár	ias, em nenhuma hipótese ficará sus	penso o exercício de direitos deriv	vados	

favorável à aprovação, se for o caso.



	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
Nacca Basiaãa	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Nossa Posição	CONVERGENTE
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

Data: 30/09/2015 Página 64 de 83



		PL 12	57/2007	
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda des	ignação
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Ná
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:35	
		Obriga as empresas a orio	, ,	bre a prevenção da trombose venosa profunda
O que é		modificado em 29/09/2015 Emenda do Senado Fede		57-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
		obrigatoriedade de as em da trombose venosa profu		vo orientarem os passageiros sobre a prevenção
Situaçã	o	modificado em 29/09/2018 CD ? CCJC, aguardando CSSF no dia 02.06.2.015.	designação de relator. O P	L 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Nossa	Posição	modificado em 29/09/2019 CONVERGENTE	5 às 11:35	
		sobre a prevenção da tror normas internacionais e n	nbose venosa profunda, ar acionais de prevenção da t	o fiquem obrigadas a orientar aos passageiros ntes do início da viagem, de acordo com as crombose venosa profunda, bem como delega ao o conteúdo da orientação aos passageiros.

		PL 28	22/2008			
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PC	CdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos	s (PSDB-AP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade : Nã		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:37			
		Dispor sobre publicidade	da Apólice ou Certificado de Seguro	o.		
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria			
O		modificado em 29/09/2015	5 às 11:37			
O que é		Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado				
		de Seguro.				
0:4	_	modificado em 29/09/2015	5 às 11:37			
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
		02/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidada	ania (CCJC)		
		Devolução à CCP				



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:37

DIVERGENTE

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

Data: 30/09/2015 Página 66 de 83



	PL 3422/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do ApagÃ	£o Aéreo	Relator: Deputado Edua	rdo Cunha (PMDB-RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:40				
		Divulgação da lista de pas	ssageiros nos casos de acider	ites aéreos.			
		Obs.: origem PLS 702/07	Árvore de apensados e outro	s documentos da matéria			
O mue é		modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
O que é	;	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos					
		casos de acidentes aéreo	S.				
Cituaçã		modificado em 29/09/2015	5 às 11:40				
Situaçã	10	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação					
Nessal	Posição	modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
NOSSa I	Posição	DIVERGENTE					
		O PL contém vício de inco	onstitucionalidade, uma vez qu	ie viola o inciso X do art. 5º da CF, que			
		protege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítimas, a	além de contrariar o Anexo 13 da Conve	nção		
		de Aviação Civil Internacion	onal (Convenção de Chicago),	promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2	1.713,		
		de 1946.					
		Além disto, é incompatíve	el com as normas do CBA, que	estabelecem regras específicas sobre o)		
		Sistema de Investigação e	e Prevenção de Acidentes Aer	onáuticos (SIPAER), regulamentadas pe	elo		
		Decreto nº 87.249, de 198	32.	, , , ,			

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	. = 0.	62/2009 Relator: Deputado Mauro Lop	pes (PMDB-MG)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42	
		Esclarecimentos aos pass	ageiros sobre os dispositivos de se	egurança das aeronaves.
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria	
0 aua á		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42	
O que é		Obriga as empresas aérea	as a prestarem esclarecimentos ao	s passageiros sobre os dispositivos de
		segurança das aeronaves		
C:4		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42	
Situação)	CD ? CCJC Aguardando I	Designação de Relator.	
		06/02/2015 - Mesa Diretor	ra da Câmara dos Deputados (MES	SA)
		Desarquivado nos termos	do Artigo 105 do RICD, em conform	midade com o despacho exarado no
		,	, ,	,



REQ-123/2015.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:42

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Data: 30/09/2015 Página 68 de 83



PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos

exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:44

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a

rejeição do PL.

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:46

20/00/2015 Página 69 de 83



	Obriga a presença de médico em voos comerciais
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 11:46
O que é	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
	duração.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:46
NOSSA FOSIÇÃO	DIVERGENTE
	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

Data: 30/09/2015 Página 70 de 83



		PL 10	33/2011			
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado Jose Stédile	(PSB-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	sia Aérea			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria			
O que é	•	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	sia Aérea ? InTA			
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 11:47				
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
		20/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Devolu	ução à CCP, por força do art. 10	5 do	
		RICD.				
N I	D	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
Nossa i	Posição	DIVERGENTE				
		O PL propõe a criação do	Índice de Turbulência InTA, que consis	ste em um indicador de aferição		
		capaz de informar aos usu	uários de transporte aéreo, qual a inten	sidade de turbulência prevista pa	ara	
		um determinado voo, deve	endo tal índice constar do Sistema Info	rmativo de Voo ? SIV, em númer	ros	
		cardinais, de forma gradua	al e crescente, de 0 a 5, quando da cor	nfirmação do voo. Estabelece,		
		também, que as companh	ias aéreas deverão informar aos seus ¡	passageiros qual o índice de		
		turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas				
		a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de				
		turbulência prevista de se	us respectivos voos.			
		Os sistemas de radares m	eteorológicos utilizados na aviação são	o incapazes de aferir, em tempo	real,	
		o grau de turbulência nas	rotas programadas pelas aeronaves.			

	PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (PSD/MG)		Relator: aguarda designação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	
Foco	modificado	em 29/09/201	5 às 11:50			
	Dispõe sol	ore os poderes	e deveres do comandante			
	Árvore de	apensados e ou	utros documentos da matéria			

Página 71 de 83



0	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
	Comandante de aeronave.
C:tucaão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
Negas Pasiaão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

Data: 30/09/2015 Página 72 de 83



PLS 52/2013	PΙ	S	52	12	0 1	3
-------------	----	---	----	----	------------	---

Autor: Senador EunÃ-cio Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:53
	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Foco O que é Situação Nossa Posição	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera
	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras modificado em 29/09/2015 às 11:53 Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acres dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, r 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000 de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 19 Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências modificado em 29/09/2015 às 11:53 SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO modificado em 29/09/2015 às 11:53 CONVERGENTE O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiên
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:53
O que é Situação Nossa Posição	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro
	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Nacca Basiaãa	modificado em 29/09/2015 às 11:53
NOSSA POSIÇÃO	CONVERGENTE
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:55
	Dispõe sobre segurança de voo
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:55
O que é	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que
	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do
	regulamento.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas
Nessa Besisão	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Página 73 de 83



	PLS 289/2015						
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
		obrigação de um tripulante	e que fale português				
O que é	1	modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
O que e	•	Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro	de Aeronáutica), para torna	ar		
		obrigatório que empresas	estrangeiras que operem transporte interna	acional de passageiros no f	País		
		tenham, pelo menos, um o	comissário de bordo que fale a língua portu	iguesa, em cada aeronave.			
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Onuuyu		SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.					
		08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
	Conque	PL Propõe seja acrescent	ado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA	, com a seguinte redação:			
		?Art. 203					
		§ 1°					
		§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
		tratados, convenções e at	s são regidas pelas normas do país de suas os internacionais de que seus países sejan ão insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.				

	PL 534/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes – (PRB/RS)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	modificac	lo em 29/09/201	5 às 12:00				
		'	nimais domésticos				
		o ao PL 274/201					
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:00						
o q o	Dispõe so	obre o transporte	de animais domésticos e de cães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,		



aéreo e aquaviário.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

modificado em 29/09/2015 às 12:00

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Situação

Nossa Posição

Página 75 de 83



PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco
Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 29/09/2015 às 12:02

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

Situação

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:02

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código



Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

PL 96/2015

Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Face	modificade an 20/00/2045 às 40:47	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:17	
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:17	
O que e	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o	
	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:17	
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	
	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação. modificado em 29/09/2015 às 12:17	
Neces Peciaño	modificado em 29/09/2015 às 12:17	
Nossa Posição	INDIFERENTE	

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

Página 77 de 83



		PL 21	91/2015					
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:20					
		Dispõe sobre segurança o	de voo					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:20					
O que e	•	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território						
		nacional da presença de d	dois membros da tripulação na cabine de	e comando durante toda a dur	ação			
		do voo						
Situaçã	•	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
Situaçã	0	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Apense-se a este(a) o(a)	PL-3045/2015.					
Noccol	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 12:20					
NOSSa I	Posição	DIVERGENTE						
		Trata-se de matéria já reg	ulamentada pela ANAC, no uso de sua	competência normativa, nos te	ermos			
		do inciso X do art. 8º da L	ei nº 11.182, de 2005.					
		Tratando-se de matéria re	gulamentar, entendemos que o assunto	não deve ser objeto de lei.				

	PLS 551/2015						
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco	modifica	ado em 29/09/201	5 às 12:28				
	CBA						
0 mus á		modificado em 29/09/2015 às 12:28					
O que é	Altera c	Código Brasileiro	de Aeronáutica para estabelecer qu	ue o eventual acréscimo de preço p	ara		
	alocaçã	io do passageiro e	m novo voo doméstico nas poltrona	s reservadas para a mesma faixa			
	tarifária	não poderá exced	ler ao valor do bilhete vendido.				
Cituação		ado em 29/09/201	5 às 12:28				
Situação Nossa P	modific:	ado em 29/09/201	5 às 12:28				

Página 78 de 83



	PDC 4/2015							
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTRO	OUTROS Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31					
		Contribuição para o PIS/P	ASEP e da COFINS					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31					
O que e		Susta os efeitos do Decre	to nº 8.395/2015 que a	tera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
		5.060/2004.						
		Em sua justificativa, os au	tores alegam que o De	creto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os pre	eços			
		dos combustíveis, em mai	s de R\$ 0,22 por litro d	e gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por	r meio			
		do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à						
		população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?						
Situação		modificado em 29/09/2015 às 12:31						
		01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:31						
11033a F	Usiçau	DIVERGENTE EM TERM	OS					
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as alío	uotas da contribuição do PIS/PASEP e da COF	INS			
		para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,						
		No seu art. 2º, altera tamb	eém o Decreto nº 5.060	/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota d	la			
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e o	utros combustíveis.				
		A aprovação do PDC nos	termos propostos, ou s	eja, a sustação do decreto em sua integralidade	∋,			
		acarretará sério prejuízo p	oara as empresas aérea	as, que se utilizam de querosene de aviação, pa	ıra o			
		qual a alíquota da CIDE é	zero atualmente.					
		Sugere-se entendimento d	com o Relator para que	a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto n	1 ⁰			
		8.395/2015, mantendo-se	em vigor o art. 2º do m	esmo.				

	PL 2303/2015						
Autor:	r: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:37				

Data: 30/09/2015 Página 79 de 83



O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:37
	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de
	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:37
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Data: 30/09/2015 Página 80 de 83



		PL 22	88/2015				
Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo -	PMDB/PB	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:39				
		Gratuidade para transport	e de órgãos, tecidos e partes do	corpo humano			
Ο αμο ό		modificado em 29/09/2015 às 12:39					
O que é		O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e					
		privadas que operem ou u	tilizem veículos de transporte de	pessoas e cargas, por via terrestre, a	aérea		
		ou aquática, são obrigado	s a dar prioridade ao transporte d	de órgãos, tecidos e partes do corpo			
		humano para fins de trans	plante e tratamento e de integrar	ntes da equipe de captação e distribui	ição		
		de órgãos que acompanha	ará o transporte do material. Esta	belece, ainda, que o transporte será			
		gratuito.					
Situação	•	modificado em 29/09/2015	5 às 12:39				
Situaçã	0	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)					
		Recebimento pela CSSF.					
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 12:39				
		Já há convênios celebrado	os entre a União e as empresas a	aéreas assegurando a gratuidade do			
		transporte. O PL, portanto	, se aprovado, não implicará em	custos adicionais.			

PL 7266/2014						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ		Relator: Deputad	la Clarissa Garotinho (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prior	ridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
		dispõe sobre o Fundo Nac	cional da Aviação Civil	? FNAC		
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
				Fundo Nacional da Aviação Civil ? FN		
		especial para fins de comp		, ao Tesouro Nacional dos recursos d rimário.	lo Fundo, e	m
		Estabelece, ainda, que os	recursos do FNAC po	derão ser utilizados para financiamen	nto e apoio	à
		formação de pilotos e prof	issionais da aviação d	ivil, bem como para financiamento de	equipamer	ntos
		para aeroclubes.				
Situação	•	modificado em 29/09/2015	ā às 12:41			
Situação	•	13/05/2015 - Comissão de	Viação e Transportes	G(CVT)		



A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:41 CONVERGENTE

O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

Data: 30/09/2015 Página 82 de 83



PEC 107/2015					
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/G0	D) e outros	Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 12:48		
		amplia a base de incidên	cia do ICMS na importa	ação de bens	
0 0110 6	<u> </u>	modificado em 29/09/201	5 às 12:48		
O que é	;	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação			
		seja relativa à operação o	de arrendamento merca	antil com ou sem possibilidade de transferência	
		ulterior de propriedade.			
Situaçã	io	modificado em 29/09/201	5 às 12:48		
		28/09/2015 - CCJ - 28/09	/2015 - INCLUÍDA NA	PAUTA DA REUNIÃO	
Nossa Posição		modificado em 29/09/201	5 às 12:48		
		DIVERGENTE			
		Atualmente, se não houv	er transferência de prop	oriedade do bem arrendado, não há incidência o	do
		ICMS, pois o leasing con	figura locação do bem,	não havendo modificação da propriedade.	
		Essa opção de leasing é prejudicial às empresas a	·	ossas associadas. Portanto, a PDC é altamente	е

Data: 30/09/2015